

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2021
Tipo de Julgamento: Menor preço unitário por item
Processo n° 067/2021

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS – CI/CENTRO, através de seu Presidente Paulo Ricardo Salerno, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que **às 09 horas, do dia 28 de junho de 2021**, se reunirão o(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio, com a finalidade de realizar julgamento na plataforma eletrônica da BLL (Bolsas e Licitações do Brasil) pelo site www.bllcompras.org.br, objetivando futura e eventual aquisição parcelada de pneus, câmaras e protetores novos para atender os ÓRGÃOS PARTICIPANTES (**DILERMANDO DE AGUIAR, DONA FRANCISCA, FAXINAL DO SOTURNO, FORMIGUEIRO, MATA, PARAÍSO DO SUL, RESTINGA SÊCA, SÃO JOÃO DO POLÊSINE, SÃO MARTINHO DA SERRA, SÃO VICENTE DO SUL, SILVEIRA MARTINS, TOROPI E UNISTALDA**), descritos no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I deste Edital, processando-se essa licitação nos termos da Lei n° 10.520/02, Decreto Federal n° 10.024/2019, lei complementar n° 123/2006, e com aplicação subsidiária da Lei n° 8.666/93.

PREÂMBULO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08 h do dia 14/06/2021 às 17 h do dia 25/06/2021.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08:30 h do dia 28/06/2021.

SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09 h do dia 28/06/2021.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.bllcompras.org.br “Acesso Identificado”

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação nas datas acima mencionadas, os eventos serão automaticamente transferidos para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS

Endereço: Rua Lamartine Souza, n° 68, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, CEP 97050-282, Santa Maria/RS.

Pregoeiro(a): Rafael Dorcel de Souza

E-mail: licitacao@circ.rs.gov.br

Telefone: (55) 3221 7441

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES NOVOS** para atender os municípios participantes, de acordo com a descrição e especificações do **Termo de Referência - ANEXO I**.

2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no país, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que

satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos e estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.bllcompras.org.br.

2.2 Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

2.3 A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá informar, no cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate conforme Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

2.4 A este processo será aplicado o critério de exclusividade de contratação.

2.5 ITENS EXCLUSIVOS DE ME/EPP/MEI: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 10, 11, 12, 13, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 52, 53, 55, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 67, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 86, 87, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106.

2.5.1 Poderão participar destes itens do Pregão as MICROEMPRESA/EMPRESAS DE PEQUENO PORTE que **apresentarem declaração do ANEXO IV**, firmada por contador ou representante legal, de que a licitante se enquadra nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 para microempresas e empresas de pequeno porte;

a) Às empresas de Responsabilidade Individual será dado o mesmo tratamento da sociedade que se declare microempresa/empresa de pequeno porte, desde que também apresente a declaração do ANEXO IV constante neste item.

2.6 ITENS AMPLA PARTICIPAÇÃO: 08, 09, 14, 15, 17, 42, 43, 50, 54, 56, 57, 58, 59, 66, 68, 69, 77, 85, 88.

2.6.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem regularmente credenciados.

2.6.2 Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

a) Aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração.

b) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

c) Empresas que tenham um ou mais sócios em comum.

d) Cujos sócios se enquadrem na hipótese do artigo 9º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.

e) A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

f) A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções legais previstas neste edital.

3 DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1 Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.bilcompras.org.br.

3.2 O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.3 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.4 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4 DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1 A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta financeira, mencionando o nº do item, descrição, marca, unidade de fornecimento, quantidade, preço unitário e total para o item objeto desta licitação, dentro do período previsto no preâmbulo deste edital. Os preços ofertados serão tidos como suficientes para comportar todas as despesas e lucros que a empresa terá para entregar o objeto ofertado.

4.2 Nos valores constantes das propostas deverão estar incluídos nos preços de cada produto, grupo de produtos, obrigatoriamente, impostos, fretes, taxas e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no valor dos itens objeto da licitação. Além de custos com a instalação do(s) produto(s).

4.3 É vedada a identificação da empresa no arquivo de apresentação da proposta inicial, bem como a inserção de quaisquer informações que permitam a identificação do licitante, sob pena de desclassificação do certame.

4.4 O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

4.5 O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4.6 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4.7 Poderão ser admitidos, pelo(a) pregoeiro(a), erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

4.8 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

4.9 A indicação do valor deverá ser em moeda corrente nacional, por item, com o máximo de 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

4.10 A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

5 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1 A partir do horário previsto no edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

5.2 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.3 Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

5.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.5 Fica a critério do(a) pregoeiro(a) a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

5.6 Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

5.7 No caso de desconexão com o(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

5.8 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

5.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos e, após isso, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

5.11 O sistema, então, abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12 Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 5.11, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

5.13 Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 5.11 e 5.12, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

5.14 Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 5.11 e 5.12, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 5.13.

5.15 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 5.14.

5.16 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

5.17 Se algum licitante ofertar lance que esteja em desacordo com a licitação (preços inexequíveis ou excessivos), poderá tê-lo cancelado pelo(a) Pregoeiro(a) através do sistema. A disputa será suspensa, sendo emitido um aviso e o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes e em seguida, a disputa será reiniciada pelo(a) Pregoeiro(a).

5.18 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

5.19 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser no mínimo de **R\$ 10,00 (dez reais) para os itens cujo valor seja maior que R\$ 300,00 (trezentos reais); os itens de R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais) a R\$ 101,00 reais (cento e um reais) de verá ser de no mínimo R\$ 5,00 (cinco reais);** e os itens com valores inferiores a R\$ 100,00 reais não terão intervalos mínimos nos lances.

5.20 Terminada a sessão, o sistema automaticamente rejeitará qualquer tentativa de envio de lances.

5.21 Ao final da sessão de lances, será verificado o valor do item com base no valor de referência, sendo que o preço final não poderá ultrapassar o descrito no edital no ANEXO I, sob pena de desclassificação.

6 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.1 Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

6.2 Em atendimento ao disposto no capítulo V da Lei Complementar nº 123/06, serão observados os seguintes procedimentos:

6.2.1 Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via “chat” de comunicação do pregão para, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão.

b) no caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no **subitem anterior**, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea “a”.

c) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da alínea “a” anterior, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.2.2 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no **subitem 6.2.1**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

6.3 O(A) pregoeiro(a) anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.4 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

6.5 Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

6.6 Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro consultará a regularidade do licitante melhor classificado no SICAF e nos órgãos de controle (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do sítio Transparência Brasil, e Relação de Inidôneos para participarem de licitações realizadas pela Administração Pública Federal, do Tribunal de Contas da União – TCU).

7. DA HABILITAÇÃO

7.1 A empresa detentora de melhor proposta ou lance do Pregão deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios para fins de habilitação:

7.1.1 Habilitação Jurídica:

- a) registro Comercial, no caso de empresa comercial;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo do domicílio ou sede da licitante;
- f) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) prova de regularidade de Débitos e Infrações Trabalhistas (CNDT);

7.1.3 Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para apresentação do documento;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial ou entidade correspondente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.
 - b.1)** é vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
 - b.2)** as empresas recém-constituídas, cujo balanço ainda não seja exigível, deverão apresentar Balanço de Abertura, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador.
- c) Comprovação de enquadramento como ME/EPP, expedida pela Junta Comercial;

7.1.4 Declaração, conforme ANEXO III, assinada por representante legal da proponente, de que:

- a) Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

- b) Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- c) Não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- d) Não integra seu corpo social, nem seu quadro funcional servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no artigo 9º, inciso III da Lei nº 8.666, de 1993, ou que a lei proíba.

7.1.5 Qualificação Técnica:

- a) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal, emitido pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente – IBAMA, comprovando que o fabricante dos pneus novos, atende ao CONAMA, especialmente à Resolução nº 416, de 30 de setembro de 2009;
- b) Comprovante de Registro no INMETRO do fabricante dos pneus novos, câmaras e protetores;
- c) **Declaração do Fabricante e/ou Fornecedor de garantia dos produtos, pelo mínimo de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação para os pneus; e para as câmaras e protetores com garantia mínima de 3 (três) anos.**
 - c.1. A Licitante vencedora será responsável junto aos fabricantes pela substituição dos pneus, câmaras ou protetores por defeito de fabricação.
 - c.2. Caberá à contratada arcar com as despesas de frete do produto a ser substituído.
- d) Licença de Operação (LO), para execução de atividade pertinente ao objeto desta licitação, expedido por órgão ambiental, em vigor, em nome do **fabricante ou importador**;
- e) Apresentação de informativo, catálogo, cartilha ou qualquer outro documento, em língua portuguesa, que demonstre especificações técnicas e instruções de uso do produto, emitido pelo fabricante, com a devida identificação de cada item (sinalizar com um círculo ou flecha, identificando que aquela descrição refere-se ao item).

7.1.6 Proposta de Preços Atualizada - proposta de preços escrita, com os valores oferecidos após a etapa de lances (proposta atualizada com os itens em que a empresa foi declarada vencedora) rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo a Razão Social, CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), endereço completo, número de telefone, e-mail e número de agência e conta bancária, conforme **ANEXO V**.

7.1.6.1 Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega.

7.1.6.2 O prazo de validade não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

7.1.6.3 Deverá conter especificação e/marca completa do produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação;

7.2 Os documentos dos subitens 7.1.1 Habilitação Jurídica, 7.1.2 Regularidade Fiscal, 7.1.3 Qualificação Econômico-Financeira, 7.1.4 Declarações e 7.1.5 Qualificação Técnica **DEVERÃO ser apresentados, OBRIGATÓRIA e EXCLUSIVAMENTE ATRAVÉS DO PORTAL www.bllcompras.org.br.**

7.3 O documento do item 7.1.6 Proposta de Preços Atualizada **DEVERÁ ser encaminhado para o e-mail: licitacao@circ.rs.gov.br**, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas da adjudicação do(s) item(ns) a empresa vencedora.

7.4 Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticado pelo(a) Pregoeiro(a)/Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

7.5 O(A) Pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar às licitantes, a qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

7.6 A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

7.7 Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço, referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

7.8 Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

7.9 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e/ou trabalhista (item 7.1.2)**, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação que comprove a sua regularidade no prazo de cinco dias úteis a contar da data da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.9.1 o prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.9.2 o benefício de que trata o **item 7.9** não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.9.3 a não regularização da documentação, no prazo fixado no **item 7.9**, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no **item 7.6**, sem prejuízo das penalidades previstas no **item 12** deste edital.

7.10 A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.11 Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

8. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO E RECURSOS AO EDITAL

8.1 Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório.

8.2 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

8.3 O(A) Pregoeiro(a) emitirá sua decisão no prazo de 2 (dois) dias úteis, procedendo aos encaminhamentos necessários.

8.4 Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a) poderá fazê-lo, em até 15 (quinze) minutos, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntarem memoriais no prazo de 3 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

8.5 A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

8.6 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

8.7 Os recursos contra decisões do(a) Pregoeiro(a) não terão efeito suspensivo.

8.8 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9 As impugnações, esclarecimentos e os recursos deverão ser manifestados na plataforma BLL e caso aceitos, enviados por e-mail ou protocolados em duas vias. Esta via deverá estar em papel timbrado com o nome da empresa, as razões do recurso e assinatura do representante legal para que possa ser anexada ao processo. Junto com este documento original, deverá ser enviado também uma cópia por e-mail para que seja possível a publicação online das razões do recurso interposto e a decisão cabida a este.

9. DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante que ofertar o menor preço global será declarada a vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada

vencedora, ocasião em que o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

9.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

10. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 Esgotados todos os prazos recursais, o Consórcio, no prazo de até 10 (dez) dias, convocará a empresa detentora da melhor proposta ou lance para assinar a Ata de Registro de Preços.

9.1.1 A empresa que tiver certificação digital poderá assinar as Ata digitalmente, e remeter ao Consórcio pelo e-mail licitacao@circ.rs.gov.br.

10.2 O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado.

11. DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

11.1 A solicitação do material será realizada conforme necessidade de cada município participante. A **entrega** do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias consecutivos** contados do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da ordem de compra/empenho, mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.

11.2 O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado.

11.3 Prazo de garantia: 5 (cinco) anos, contra quaisquer defeitos de fabricação, assegurando conforto, estabilidade e segurança, contados a partir da data da entrega. No caso que apresentarem defeitos, e conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega. Na vigência da garantia, o ônus de correção de defeitos apresentados ou substituição, serão suportados exclusivamente pela contratada.

11.4 Data de fabricação: no máximo 6 (seis) meses, anteriores ao momento da entrega do objeto.

11.5 Poderão ocorrer pedidos com entregas parceladas conforme a necessidade dos municípios.

11.6 O local de entrega será especificado no instrumento contratual ou ordem de compra/empenho, ficando expressamente proibida a entrega em local diverso ao especificado.

11.7 Correrá por conta do fornecedor qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.

11.8 As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.

11.9 A não substituição do material em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa, conforme prevê o **item 12** deste instrumento.

11.10 Os custos para que sejam substituídos os materiais rejeitados correrão exclusivamente às expensas do fornecedor.

11.11 O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do pregão.

12. DAS PENALIDADES

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do Pregão ou de contratada, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de 5 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

12.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

13 DAS OBRIGAÇÕES

13.1 São obrigações do Contratante:

13.1.1 Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução da ata de registro de preços;

13.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da (s) licitante (s) vencedora (s);

13.1.3 Receber e fiscalizar a entrega dos produtos, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Edital e na Ata de Registro de Preço, atestando sua conformidade;

13.1.4 Rejeitar os produtos que a licitante vencedora entregar fora das especificações e condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preço;

13.1.5 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;

13.1.6 Notificar à licitante vencedora nos casos de anormalidade na execução do objeto;

13.1.7 Solicitar ao órgão gerenciador a abertura de processo administrativo especial, nos termos deste instrumento, à CONTRATADA que descumprir as obrigações assumidas;

13.1.8 Efetuar o pagamento dos produtos entregues;

13.1.9 Certificar a nota fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.

13.2 São obrigações da Contratada:

13.2.1 Atender as especificações contidas no Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preço;

13.2.2 Entregar os produtos conforme especificações do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preço, bem como em consonância com a proposta de preços apresentada;

13.2.3 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de transporte do produto, seja próprio ou subcontratado;

13.2.4 Substituir às suas expensas o produto entregue fora das especificações, providenciando a substituição do mesmo no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação realizada pela administração pública;

13.2.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do Contratante;

13.2.6 Executar a Ata de Registro de Preços na forma e nos prazos estabelecidos;

13.2.7 Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do produto deverá ser informada ao Contratante;

13.2.8 Assumir a responsabilidade pelos encargos e despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos produtos;

13.2.9 Manter, durante a vigência da Ata de Registros de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;

13.2.10 Responsabilizar-se pela implantação da logística reversa do produto, conforme determinado pelo art. 33, inc. III da Lei 12.305/2010, devendo fazer o recolhimento dos pneus inservíveis, assim que solicitado pelos Municípios participantes e sem custos para o Contratante.

13.2.11 Apresentar documento probatório de que o produto recolhido será tratado e destinado conforme a legislação ambiental para o caso, inclusive informando o local e o responsável pela destinação/descarte dos pneus.

13.2.12 Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência da Ata de Registros de Preços, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, **devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados.**

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO no horário compreendido das 8 h às 12 h e das 13 h às 17 h, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

14.2 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no site do Consórcio.

14.3 Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste Edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil de expediente normal subsequente ao ora fixado.

14.4 Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de telefone.

14.5 Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistema informatizados (Internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

14.6 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

14.7 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

14.8 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei nº 8.666/93).

14.9 Fica eleito o Foro de Santa Maria/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

14.10 O presente Edital e seus anexos encontram-se a disposição para consulta de qualquer interessado na sede do Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS, durante o período de publicação, de segunda a sexta feira, das 8 h às 12 h e das 13 h às 17 h.

14.11 Alternativamente, a critério dos interessados, o Edital poderá ser obtido, gratuitamente, através da página do Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS na internet, no endereço eletrônico www.circ.rs.gov.br, ou através do e-mail licitacao@circ.rs.gov.br.

14.12 As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no endereço eletrônico www.circ.rs.gov.br.

Compõem este Edital os anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Detalhamento do quantitativo por município participante;

ANEXO III – Declarações;

ANEXO IV – Declaração de Enquadramento como empresa beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006;

ANEXO V – Proposta de Preço;

ANEXO VI – Minuta da Ata de Registro de Preço;

ANEXO VI – Minuta do Contrato.

Santa Maria/RS, 09 de junho de 2021.

PAULO RICARDO SALERNO
Presidente

Este edital e seus anexos foram examinados e estão de acordo com a legislação vigente.

MATHEUS S. DE GREGORI
Assessor Jurídico
OAB/RS: 97.712

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021 – PROCESSO Nº 067/2021**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA****1 OBJETO**

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES, de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços, com as características descritas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pneu 10.5/65-16RA-28, Tração 4x2, 10 Lonas.	32	R\$ 1.411,00	R\$ 45.152,00
2	Pneu 1000 x 20 borrachudo radial banda larga mínimo 16 lonas para uso em serviços misto (80%chão e 20% asfalto) capacidade de carga de 146/143 kg duplo simples profundidade mínima do sulco de 22 mm	20	R\$ 2.389,99	R\$ 47.799,80
3	Pneu 1000/20, misto, 16 lonas com câmara e colarinho	8	R\$ 2.468,06	R\$ 19.744,48
4	Pneu 12 X 16,5, IT323	17	R\$ 2.133,64	R\$ 36.271,88
5	Pneu 12-16.5 12 lonas (prof. sulco mínimo 16MM)	4	R\$ 1.660,81	R\$ 6.643,24
6	Pneu 12.4-24, 8 lonas (Prof. sulco mínimo 34.5MM)	4	R\$ 3.316,12	R\$ 13.264,48
7	Pneu 12.5/80-18, 12 lonas (prof. sulco mínimo 25,4MM)	8	R\$ 2.217,37	R\$ 17.738,96
8	Pneu 12.5/80, R 18, 10 Lonas, Tração 4X4, Radial. Compatível Com Retroscavadeira JCB.	82	R\$ 4.750,15	R\$ 389.512,30
9	Pneu 14.00-24, mínimo 10 lonas, para uso sem câmara de ar (prof. sulco mínimo 24 MM)	12	R\$ 6.996,09	R\$ 83.953,08
10	Pneu 14.00.24 PN 14 G2/L2	6	R\$ 6.996,09	R\$ 41.976,54
11	Pneu 14.9-24 dianteiro	2	R\$ 3.098,35	R\$ 6.196,70
12	Pneu 14.9-24, 06 LONAS	10	R\$ 3.185,76	R\$ 31.857,60
13	Pneu 14.9/24, 12 lonas	10	R\$ 3.928,65	R\$ 39.286,50
14	Pneu 1400 x 24 L3	12	R\$ 8.589,04	R\$ 103.068,48
15	Pneu 1400 X 24, 16 Lonas, Modelo G2, Profundidade Mínima De Sulcos 24 mm	190	R\$ 4.687,63	R\$ 890.649,70
16	Pneu 165/70 R14 mínimo 81T	102	R\$ 360,78	R\$ 36.799,56
17	Pneu 17.5 X 25 Mínimo de 16 Lonas	117	R\$ 5.624,30	R\$ 658.043,10
18	Pneu 17.5-12 Traseiro Retro JCB	2	R\$ 6.582,89	R\$ 13.165,78
19	Pneu 17.5-25 12 lonas (prof. sulco mínimo 24MM)	12	R\$ 6.582,89	R\$ 78.994,68
20	Pneu 175/65, R 14, Índice de Carga mínima 82	196	R\$ 354,33	R\$ 69.448,68
21	Pneu 175/70 R13 82T	118	R\$ 298,24	R\$ 35.192,32
22	Pneu 175/70, R 14 carga mínima 88T	144	R\$ 366,37	R\$ 52.757,28
23	Pneu 18.4-30, - arrozeiro, 10 lonas	8	R\$ 4.509,57	R\$ 36.076,56
24	Pneu 18.4-30, 12 lonas	10	R\$ 5.013,61	R\$ 50.136,10

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
25	Pneu 18.4-30, 8 lonas, aplicação R2 (prof. sulco mínimo 39MM)	6	R\$ 5.344,36	R\$ 32.066,16
26	Pneu 18.4-34, 12 lonas	12	R\$ 5.389,25	R\$ 64.671,00
27	Pneu 185/60 R15	4	R\$ 438,99	R\$ 1.755,96
28	Pneu 185/65 R14	69	R\$ 381,09	R\$ 26.295,21
29	Pneu 185/65 R15 mínimo 88T	92	R\$ 434,09	R\$ 39.936,28
30	Pneu 185/70 R14	142	R\$ 378,75	R\$ 53.782,50
31	Pneu 185/70 R15	4	R\$ 450,00	R\$ 1.800,00
32	Pneu 185/r14 índice de carga 102/100	16	R\$ 557,53	R\$ 8.920,48
33	Pneu 195/55 R15 índice de carga mínima 85	12	R\$ 423,80	R\$ 5.085,60
34	Pneu 195/55 R16 índice de carga mínima 85	40	R\$ 437,39	R\$ 17.495,60
35	Pneu 195/65, R 15, Índice de Carga mínima 91 H	152	R\$ 384,41	R\$ 58.430,32
36	Pneu 195/75, R16, 8 Lonas 107/105 Rodado Duplo	36	R\$ 678,42	R\$ 24.423,12
37	Pneu 205/55 R16	13	R\$ 364,99	R\$ 4.744,87
38	Pneu 205/60 R15	12	R\$ 487,93	R\$ 5.855,16
39	Pneu 205/60 R16 Índice Carga mínima 92h	82	R\$ 438,04	R\$ 35.919,28
40	Pneu 205/75, R 16, Índice de Carga 108 / 110	100	R\$ 608,83	R\$ 60.883,00
41	Pneu 215/65 R16, Índice Carga 102 H	36	R\$ 635,97	R\$ 22.894,92
42	Pneu 215/75, R 17.5, Mínimo 12 Lonas, Comum, Borrachudo	149	R\$ 1.258,95	R\$ 187.583,55
43	Pneu 215/75, R 17.5, Mínimo 12 Lonas, Comum, Liso	151	R\$ 1.189,75	R\$ 179.652,25
44	Pneu 225/65 R17 102H	28	R\$ 896,68	R\$ 25.107,04
45	Pneu 225/65 R16C mínimo 112R	76	R\$ 940,98	R\$ 71.514,48
46	Pneu 225/75 R16	16	R\$ 837,71	R\$ 13.403,36
47	Pneu 23.1.26 arrozeiro para trator traseiro 10 lonas	8	R\$ 8.221,74	R\$ 65.773,92
48	Pneu 235/75, R15, Com Profundidade Mínima De Sulcos de 10,3 mm	47	R\$ 632,71	R\$ 29.737,37
49	Pneu 235/75/17,5 Borrachudo	32	R\$ 2.305,62	R\$ 73.779,84
50	Pneu 235/75/17,5 Liso	42	R\$ 2.375,33	R\$ 99.763,86
51	Pneu 245/70, R 16 -	44	R\$ 723,33	R\$ 31.826,52
52	Pneu 265/65 R17	26	R\$ 1.053,98	R\$ 27.403,48
53	Pneu 265/70 R16	12	R\$ 901,64	R\$ 10.819,68
54	Pneu 275//80 R22.5 149/146L liso, 16 lonas (prof. sulco mínimo 14 MM)	40	R\$ 2.087,86	R\$ 83.514,40
55	Pneu 275/80 R22.5, 149/146 L, borrachudo, 16 lonas (sulco mínimo 20,5MM)	6	R\$ 3.278,81	R\$ 19.672,86
56	Pneu 275/80R22.5 149/146 K borrachudo, misto, 16 lonas (prof. sulco mínimo 20 MM)	118	R\$ 2.405,85	R\$ 283.890,30
57	Pneu 275/80R22.5, 149/146K liso misto, 16 lonas (prof. sulco mínimo 22MM)	60	R\$ 2.417,61	R\$ 145.056,60

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
58	Pneu 275x80, R 22,5, Mínimo 14 Lonas, Radial, Borrachudo, Profundidade Mínima de Sulcos 22 Mm	206	R\$ 2.777,79	R\$ 572.224,74
59	Pneu 275x80, R 22,5; Mínimo 14 Lonas, Radial, Liso, Profundidade Mínima de Sulcos 12 Mm	98	R\$ 2.546,14	R\$ 249.521,72
60	Pneu 6.00-16	10	R\$ 872,55	R\$ 8.725,50
61	Pneu 7.50 R16 122/120L borrachudo, 12 lonas (prof. sulco mínimo 10 MM) radial	8	R\$ 1.660,51	R\$ 13.284,08
62	Pneu 7.50-16 121/120J, borrachudo, para uso misto, 12 lonas (prof. sulco mínimo 15.5MM) convencional	4	R\$ 1.161,11	R\$ 4.644,44
63	Pneu 7.50-16 21/120J, liso, para uso misto, 12 lonas (prof. sulco mínimo 11MM) convencional	4	R\$ 1.104,69	R\$ 4.418,76
64	Pneu 7.50-16, 10 lonas, aplicação F2 (prof. sulco mínimo 18MM)	6	R\$ 1.001,08	R\$ 6.006,48
65	Pneu 7.50-18,0 8 lonas, aplicação F2 (profundidade sulco mínimo 23 MM)	4	R\$ 1.156,43	R\$ 4.625,72
66	Pneu 750/16, Mínimo 12 Lonas, Comum, Borrachudo.	101	R\$ 849,04	R\$ 85.753,04
67	Pneu 750/16, Mínimo 12 Lonas, Comum, Liso	45	R\$ 836,68	R\$ 37.650,60
68	Pneu 9.00, R20, Mínimo 14 Lonas, Comum Borrachudo, Profundidade Mínima de Sulcos 18,5 mm	120	R\$ 2.193,56	R\$ 263.227,20
69	Pneu 9.00, R20, Mínimo 14 Lonas, Comum Liso, Profundidade Mínima de Sulcos 12,5 mm	76	R\$ 2.012,59	R\$ 152.956,84
70	Pneu agrícola coxilha traseiro 23 / 1 / 30	6	R\$ 8.170,22	R\$ 49.021,32
71	Pneu Agrícola Dianteiro, 12.4x24	2	R\$ 3.316,12	R\$ 6.632,24
72	Pneu Agrícola Dianteiro, 750/16	51	R\$ 854,72	R\$ 43.590,72
73	Pneu agrícola Traseiro, 14.9x28	2	R\$ 3.967,08	R\$ 7.934,16
74	Pneu Agrícola Traseiro, 18.4x30	2	R\$ 4.755,61	R\$ 9.511,22
75	Pneu diagonal dianteiro, 14/17.5 NHS	8	R\$ 3.239,05	R\$ 25.912,40
76	Pneu diagonal eixo (dianteiro) direcional 12-16.5 r-4 capacidade de lonas 10, índice de carga 2500 kg sem câmara, sulco mínimo 16,6 mm	6	R\$ 2.156,97	R\$ 12.941,82
77	Pneu Dianteiro 1000 X 20, Liso Com Profundidade Mínima De Sulcos 12,5 mm	98	R\$ 1.615,03	R\$ 158.272,94
78	Pneu Dianteiro 900x16, R 16, 10 Lonas	24	R\$ 1.155,94	R\$ 27.742,56
79	Pneu novo 10-16.5 L-2 sem câmara, capacidade 10 lonas	4	R\$ 1.905,89	R\$ 7.623,56
80	Pneu novo diagonal eixo tração 19.5 x 24 sem câmara l-3 capacidade mínima de lonas 12, índice de carga 3.450 kg sulco mínimo 25 mm	6	R\$ 5.762,56	R\$ 34.575,36
81	Pneu novo radial eixo direcional (dianteiro) uso misto, 1000 x 20 sem câmara, capacidade de lonas 16, índice de carga 3000/2725 sulco mínimo 15 mm	2	R\$ 2.928,41	R\$ 5.856,82

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
82	Pneu novo radial eixo tração (traseiro) borrachudo, 1000 x 20 sem câmara, capacidade de lonas 16, índice de carga 3000/2725 sulco mínimo 15 mm	8	R\$ 3.208,47	R\$ 25.667,76
83	Pneu novo radial eixo tração (traseiro) borrachudo, 275/80R 22,5 sem câmara, capacidade de lonas 16, índice de carga 3000/2725 sulco mínimo 15 mm	10	R\$ 2.754,46	R\$ 27.544,60
84	Pneu radial 10.00R20 146/143 K, borrachudo, 26 lonas (prof. sulco mínimo 20MM)	8	R\$ 3.208,47	R\$ 25.667,76
85	Pneu Traseiro 1000 X 20, Borrachudo Com Profundidade Mínima De Sulcos 14,5 mm	192	R\$ 2.051,51	R\$ 393.889,92
86	Pneu traseiro 12.4 – 24/r-1	4	R\$ 3.316,12	R\$ 13.264,48
87	Pneu traseiro 18.4 – 34, mínimo 12 lonas	4	R\$ 4.269,26	R\$ 17.077,04
88	Pneu Traseiro 19,5 X 24, 12 Lonas	66	R\$ 5.092,58	R\$ 336.110,28
89	Pneu Traseiro 9.5 – 24/r.1	4	R\$ 2.666,36	R\$ 10.665,44
90	Pneu 16.9 x 24	2	R\$ 4.813,69	R\$ 9.627,38
91	Pneu 19.5-24 12 lonas (prof. sulco mínimo 27 MM)	2	R\$ 4.360,22	R\$ 8.720,44
92	Câmara de Ar 17.5x25	105	R\$ 447,03	R\$ 46.938,15
93	Câmara de Ar 12 X 16,5	17	R\$ 144,89	R\$ 2.463,13
94	Câmara de Ar Para Pneu 900 X 16	16	R\$ 148,48	R\$ 2.375,68
95	Câmara de Ar 1000 X 20	230	R\$ 152,16	R\$ 34.996,80
96	Câmara Pneu Agrícola Dianteiro, 750/16, 10 Lonas	49	R\$ 101,51	R\$ 4.973,99
97	Câmara de Ar p/ Pneu 23.1.26 arroteiro	6	R\$ 759,99	R\$ 4.559,94
98	Câmara de Ar 9.00 R20	20	R\$ 174,29	R\$ 3.485,80
99	Câmara de Ar 1400 – 24, válvula curta	60	R\$ 348,43	R\$ 20.905,80
100	Câmara de Ar 18.4 – 34	4	R\$ 642,12	R\$ 2.568,48
101	Câmara de ar 12-16.5, 12 lonas	8	R\$ 156,35	R\$ 1.250,80
102	Câmara de ar 19.5L-24, 12 lonas	24	R\$ 408,41	R\$ 9.801,84
103	Protetor de Câmara de Ar 1000/20	169	R\$ 46,91	R\$ 7.927,79
104	Protetor de Câmara de Ar 13.00/1400 x 24	72	R\$ 107,21	R\$ 7.719,12
105	Protetor de Câmara de Ar 19.5 x 24	2	R\$ 334,49	R\$ 668,98
106	Protetor de Câmara de Ar 12.5 x 18	2	R\$ 125,56	R\$ 251,12
VALOR TOTAL GERAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO (R\$)				7.428.965,53

1.2 DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS:

1.2.1 Os pneus deverão ser entregues com as características abaixo:

1.2.1.1 Os pneus deverão ser novos, originais de fábrica, primeira linha, usados em linha de produção de montadoras de veículos automotores, não podendo ser resultante de qualquer processo de remanufaturação, reciclagem, remodelagem, recapagem, recauchutagem, recuperação e ou que apresentem quaisquer outros defeitos ou peculiaridades que possam causar prejuízo ao uso normal.

1.2.1.2 A data de fabricação dos pneus deverá ser igual ou inferior a 6 (seis) meses no momento da entrega.

1.2.1.3 Os produtos deverão conter o Selo do INMETRO em alto-relevo, conforme Portaria 05/2000 - Código 3051.

1.2.1.4 Os pneus deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e de outras normas regulamentadoras em vigor, aplicáveis ao objeto.

1.2.1.5 Prazo de garantia: 5 (cinco) anos, contra quaisquer defeitos de fabricação, assegurando conforto, estabilidade e segurança, contados a partir da data da entrega. No caso que apresentarem defeitos, e conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega. Na vigência da garantia, o ônus de correção de defeitos apresentados ou substituição, serão suportados exclusivamente pela contratada.

1.2.1.6 A licitante deverá implantar a logística reversa do produto, conforme determinado pelo art. 33, inc. III da Lei 12.305/2010.

2 DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1 A responsabilidade pela condução do presente processo licitatório, bem como pelo gerenciamento da ata de registro de preços cabe ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, que é o órgão gerenciador da licitação.

2.2 A responsabilidade pelos contratos que da ata de registro de preços decorrerem, bem como pela solicitação, recebimento, fiscalização, pagamentos e controle das aquisições dos objetos dessa licitação serão de responsabilidade de cada órgão participante.

2.3 Os municípios consorciados, na condição de órgãos participantes da licitação são: DILERMANDO DE AGUIAR, DONA FRANCISCA, FAXINAL DO SOTURNO, FORMIGUEIRO, MATA, PARAÍSO DO SUL, RESTINGA SÊCA, SÃO JOÃO DO POLÊSINE, SÃO MARTINHO DA SERRA, SÃO VICENTE DO SUL, SILVEIRA MARTINS, TOROPI E UNISTALDA.

2.4 As quantidades estimadas por municípios participantes estão especificadas no **ANEXO II**.

3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Atender as especificações contidas no Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preço;

3.2 Entregar os produtos conforme especificações do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preço, bem como em consonância com a proposta de preços apresentada;

3.3 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de transporte do produto, seja próprio ou subcontratado;

3.4 Substituir às suas expensas o produto entregue fora das especificações, providenciando a substituição do mesmo no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação realizada pela administração pública;

3.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do Contratante;

- 3.6 Executar a Ata de Registro de Preços na forma e nos prazos estabelecidos;
- 3.7 Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do produto deverá ser informada ao Contratante;
- 3.8 Assumir a responsabilidade pelos encargos e despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos produtos;
- 3.9 Manter, durante a vigência da Ata de Registros de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- 3.10 Responsabilizar-se pela implantação da logística reversa do produto, conforme determinado pelo art. 33, inc. III da Lei 12.305/2010, devendo fazer o recolhimento dos pneus inservíveis, assim que solicitado pelos Municípios participantes e sem custos para o Contratante.
- 3.11 Apresentar documento probatório de que o produto recolhido será tratado e destinado conforme a legislação ambiental para o caso, inclusive informando o local e o responsável pela destinação/descarte dos pneus.
- 3.12 Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência da Ata de Registros de Preços, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, **devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados.**

4 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução da ata de registro de preços;
- 4.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da (s) licitante (s) vencedora (s);
- 4.3 Receber e fiscalizar a entrega dos produtos, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Edital e na Ata de Registro de Preço, atestando sua conformidade;
- 4.4 Rejeitar os produtos que a licitante vencedora entregar fora das especificações e condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preço;
- 4.5 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;
- 4.6 **Notificar à licitante vencedora nos casos de anormalidade na execução do objeto;**
- 4.7 Solicitar ao órgão gerenciador a abertura de processo administrativo especial, nos termos deste instrumento, à CONTRATADA que descumprir as obrigações assumidas;
- 4.8 Efetuar o pagamento dos produtos entregues;
- 4.9 Certificar a nota fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.

5 DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 5.1 A solicitação do material será realizada conforme necessidade de cada município participante. A **entrega** do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias consecutivos** contados do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da ordem de compra/empenho, mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.

5.2 O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado.

5.3 Prazo de garantia: 5 (cinco) anos, contra quaisquer defeitos de fabricação, assegurando conforto, estabilidade e segurança, contados a partir da data da entrega. No caso que apresentarem defeitos, e conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega. Na vigência da garantia, o ônus de correção de defeitos apresentados ou substituição, serão suportados exclusivamente pela contratada.

5.4 Data de fabricação: no máximo 6 (seis) meses, anteriores ao momento da entrega do objeto.

5.5 Poderão ocorrer pedidos com entregas parceladas conforme a necessidade dos municípios.

5.6 O local de entrega será especificado no instrumento contratual ou ordem de compra/empenho, ficando expressamente proibida a entrega em local diverso ao especificado.

5.7 Correrá por conta do fornecedor qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.

5.8 As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.

5.9 A não substituição do material em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeito à multa, conforme prevê o **item 12** do edital.

5.10 Os custos para que sejam substituídos os materiais rejeitados correrão exclusivamente às expensas do fornecedor.

5.11 O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do pregão.

6 DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento só será efetuado quando o fornecedor realizar a entrega total dos itens relacionados na nota de empenho.

6.2 O pagamento será efetuado em **até 20 (vinte) dias consecutivos**, contados da data da liberação da nota fiscal para os municípios.

6.3 O CNPJ do fornecedor constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

6.4 Deverão constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº da conta), bem como o número do empenho correspondente.

6.5 O pagamento será efetuado pelo município, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021 – PROCESSO Nº 067/2021

ANEXO II – DETALHAMENTO DO QUANTITATIVO POR MUNICÍPIOS PARTICIPANTES

Nº ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	DILER MAND O DE AGUIA R	DONA FRANC ISCA	FAXIN AL DO SOTUR NO	FORMI GUEIR O	MATA	PARAÍ SO DO SUL	RESTIN GA SÉCA	SÃO JOÃO DO POLÊSI NE	SÃO MARTI NHO DA SERRA	SÃO VICENT E DO SUL	SILVEI RA MARTI NS	TOROP I	UNISTA LDA	QUANT. TOTAL
1	Pneu 10.5/65-16RA-28, Tração 4x2, 10 Lonas.	UNID.					10		10				12			32
2	Pneu 1000 x 20 borrachudo radial banda larga mínimo 16 lonas para uso em serviços misto (80%chão e 20% asfalto) capacidade de carga de 146/143 kg duplo simples profundidade mínima do sulco de 22 mm	UNID.												20		20
3	Pneu 1000/20, misto, 16 lonas com câmara e colarinho	UNID.					8									8
4	Pneu 12 X 16,5, IT323	UNID.							4		10			3		17
5	Pneu 12-16.5 12 lonas (prof. sulco mínimo 16MM)	UNID.				4										4
6	Pneu 12.4-24, 8 lonas (Prof. sulco mínimo 34.5MM)	UNID.				4										4
7	Pneu 12.5/80-18, 12 lonas (prof. sulco mínimo 25,4MM)	UNID.		4	2	2										8
8	Pneu 12.5/80, R 18, 10 Lonas, Tração 4X4, Radial. Compatível Com Retroscavadeira JCB.	UNID.	10				10	6	8	15	8	10	12	3		82
9	Pneu 14.00-24, mínimo 10 lonas, para uso sem câmara de ar (prof. sulco mínimo 24 MM)	UNID.				12										12
10	Pneu 14.00.24 PN 14 G2/L2	UNID.		6												6
11	Pneu 14.9-24 dianteiro	UNID.										2				2
12	Pneu 14.9-24, 06 LONAS	UNID.	8	2												10
13	Pneu 14.9/24, 12 lonas	UNID.					10									10
14	Pneu 1400 x 24 L3	UNID.								12						12
15	Pneu 1400 X 24, 16 Lonas, Modelo G2, Profundidade Mínima De Sulcos 24 mm	UNID.	24		12		20	14	30	18	32	12	12	16		190
16	Pneu 165/70 R14 mínimo 81T	UNID.	24			24			4		50					102
17	Pneu 17.5 X 25 Mínimo de 16 Lonas	UNID.	8		6	6		22	30	15	6	4	12	8		117
18	Pneu 17.5-12 Traseiro Retro JCB	UNID.										2				2
19	Pneu 17.5-25 12 lonas (prof. sulco mínimo 24MM)	UNID.		4		8										12
20	Pneu 175/65, R 14, Índice de Carga mínima 82	UNID.		8		60		4	64	8	20	12	12	8		196
21	Pneu 175/70 R13 82T	UNID.	8	8		32	12	10	8	16	12		12			118
22	Pneu 175/70, R 14 carga mínima 88T	UNID.	28			20	27	45				24				144
23	Pneu 18.4-30, - arrozeiro, 10 lonas	UNID.	8													8
24	Pneu 18.4-30, 12 lonas	UNID.					10									10
25	Pneu 18.4-30, 8 lonas, aplicação R2 (prof. sulco mínimo 39MM)	UNID.				6										6
26	Pneu 18.4-34, 12 lonas	UNID.		2			10									12
27	Pneu 185/60 R15	UNID.												4		4
28	Pneu 185/65 R14	UNID.						8		36				25		69
29	Pneu 185/65 R15 mínimo 88T	UNID.				20	12		14		30		12	4		92
30	Pneu 185/70 R14	UNID.	62	8		32	36							4		142
31	Pneu 185/70 R15	UNID.		4												4
32	Pneu 185/r14 índice de carga 102/100	UNID.						4		12						16
33	Pneu 195/55 R15 índice de carga mínima 85	UNID.						4		8						12
34	Pneu 195/55 R16 índice de carga mínima 85	UNID.				32				8						40

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441

Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes - CEP: 97050-282 – Santa Maria – RS

e-mail: licitacao@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

Nº ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	DILER MAND O DE AGUIA R	DONA FRANC ISCA	FAXIN AL DO SOTUR NO	FORMI GUEIR O	MATA	PARAÍ SO DO SUL	RESTIN GA SÊCA	SÃO JOÃO DO POLÊSI NE	SÃO MARTI NHO DA SERRA	SÃO VICENT E DO SUL	SILVEI RA MARTI NS	TOROP I	UNISTA LDA	QUANT. TOTAL
35	Pneu 195/65, R 15, Índice de Carga mínima 91 H	UNID.	12			12		4	44	8	30	24	12	6		152
36	Pneu 195/75, R16, 8 Lonas 107/105 Rodado Duplo	UNID.							16	6	10			4		36
37	Pneu 205/55 R16	UNID.				8	5									13
38	Pneu 205/60 R15	UNID.		12												12
39	Pneu 205/60 R16 Índice Carga mínima 92h	UNID.				4	28		24		10	12		4		82
40	Pneu 205/75, R 16, Índice de Carga 108 / 110	UNID.		24				8	18	8	10	16	12	4		100
41	Pneu 215/65 R16, Índice Carga 102 H	UNID.	6	12					4		10			4		36
42	Pneu 215/75, R 17.5, Mínimo 12 Lonas, Comum, Borrachudo	UNID.	20			40	4	12	12	12	30	16		3		149
43	Pneu 215/75, R 17.5, Mínimo 12 Lonas, Comum, Liso	UNID.		12		56	8	6	14	4	20	28		3		151
44	Pneu 225/65 R17 102H	UNID.				28										28
45	Pneu 225/65 R16C mínimo 112R	UNID.				56				20						76
46	Pneu 225/75 R16	UNID.					16									16
47	Pneu 23.1.26 arroteiro para trator traseiro 10 lonas	UNID.	8													8
48	Pneu 235/75, R15, Com Profundidade Mínima De Sulcos de 10,3 mm	UNID.						5	20	8	10		4			47
49	Pneu 235/75/17,5 Borrachudo	UNID.							12		20					32
50	Pneu 235/75/17,5 Liso	UNID.							6		20	16				42
51	Pneu 245/70, R 16 -	UNID.						4	10		30					44
52	Pneu 265/65 R17	UNID.		6			20									26
53	Pneu 265/70 R16	UNID.					12									12
54	Pneu 275/80 R22.5 149/146L liso, 16 lonas (prof. sulco mínimo 14 MM)	UNID.				16				24						40
55	Pneu 275/80 R22.5, 149/146 L, borrachudo, 16 lonas (sulco mínimo 20,5MM)	UNID.				6										6
56	Pneu 275/80R22.5 149/146 K borrachudo, misto, 16 lonas (prof. sulco mínimo 20 MM)	UNID.				98				20						118
57	Pneu 275/80R22.5, 149/146K liso misto, 16 lonas (prof. sulco mínimo 22MM)	UNID.				60										60
58	Pneu 275x80, R 22,5, Mínimo 14 Lonas, Radial, Borrachudo, Profundidade Mínima de Sulcos 22 Mm	UNID.	20	8			20	18	96		16	16	12			206
59	Pneu 275x80, R 22,5; Mínimo 14 Lonas, Radial, Liso, Profundidade Mínima de Sulcos 12 Mm	UNID.		2			32		28		8	16	12			98
60	Pneu 6.00-16	UNID.	10													10
61	Pneu 7.50 R16 122/120L borrachudo, 12 lonas (prof. sulco mínimo 10 MM) radial	UNID.				8										8
62	Pneu 7.50-16 121/120J, borrachudo, para uso misto, 12 lonas (prof. sulco mínimo 15.5MM) convencional	UNID.				4										4
63	Pneu 7.50-16 21/120J, liso, para uso misto, 12 lonas (prof. sulco mínimo 11MM) convencional	UNID.				4										4
64	Pneu 7.50-16, 10 lonas, aplicação F2 (prof. sulco mínimo 18MM)	UNID.				6										6
65	Pneu 7.50-18,0 8 lonas, aplicação F2 (profundidade sulco mínimo 23 MM)	UNID.				4										4
66	Pneu 750/16, Mínimo 12 Lonas, Comum, Borrachudo.	UNID.					20	11	8		30	30		2		101
67	Pneu 750/16, Mínimo 12 Lonas, Comum, Liso	UNID.						7	4		10	22		2		45

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441

Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes - CEP: 97050-282 – Santa Maria – RS

e-mail: licitacao@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

Nº ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	DILER MAND O DE AGUIA R	DONA FRANC ISCA	FAXIN AL DO SOTUR NO	FORMI GUEIR O	MATA	PARAÍ SO DO SUL	RESTIN GA SÊCA	SÃO JOÃO DO POLÊSI NE	SÃO MARTI NHO DA SERRA	SÃO VICENT E DO SUL	SILVEI RA MARTI NS	TOROP I	UNISTA LDA	QUANT. TOTAL
68	Pneu 9.00, R20, Mínimo 14 Lonas, Comum Borrachudo, Profundidade Mínima de Sulcos 18,5 mm	UNID.	16			48			8		24	12	12			120
69	Pneu 9.00, R20, Mínimo 14 Lonas, Comum Liso, Profundidade Mínima de Sulcos 12,5 mm	UNID.	16				12		8		20	8	12			76
70	Pneu agrícola coxilha traseiro 23 / 1 / 30	UNID.													6	6
71	Pneu Agrícola Dianteiro, 12.4x24	UNID.						2								2
72	Pneu Agrícola Dianteiro,750/16	UNID.	10						2		20	2	12	5		51
73	Pneu agrícola Traseiro, 14.9x28	UNID.						2								2
74	Pneu Agrícola Traseiro, 18.4x30	UNID.						2								2
75	Pneu diagonal dianteiro, 14/17.5 NHS	UNID.								8						8
76	Pneu diagonal eixo (dianteiro) direcional 12-16.5 r-4 capacidade de lonas 10, indice de carga 2500 kg sem câmara, sulco mínimo 16,6 mm	UNID.			6											6
77	Pneu Dianteiro 1000 X 20, Liso Com Profundidade Mínima De Sulcos 12,5 mm	UNID.	2	10			8	4	18	18	20	8		10		98
78	Pneu Dianteiro 900x16, R 16, 10 Lonas	UNID.							4	4	10	2		4		24
79	Pneu novo 10-16.5 L-2 sem câmara, capacidade 10 lonas	UNID.			4											4
80	Pneu novo diagonal eixo tração 19.5 x 24 sem câmara l-3 capacidade mínima de lonas 12, indice de carga 3.450 kg sulco mínimo 25 mm	UNID.			6											6
81	Pneu novo radial eixo direcional (dianteiro) uso misto, 1000 x 20 sem câmara, capacidade de lonas 16, indice de carga 3000/2725 sulco mínimo 15 mm	UNID.			2											2
82	Pneu novo radial eixo tração (traseiro) borrachudo, 1000 x 20 sem câmara, capacidade de lonas 16, indice de carga 3000/2725 sulco mínimo 15 mm	UNID.			8											8
83	Pneu novo radial eixo tração (traseiro) borrachudo, 275/80R 22,5 sem câmara, capacidade de lonas 16, indice de carga 3000/2725 sulco mínimo 15 mm	UNID.			10											10
84	Pneu radial 10.00R20 146/143 K, borrachudo, 26 lonas (prof. sulco mínimo 20MM)	UNID.				8										8
85	Pneu Traseiro 1000 X 20, Borrachudo Com Profundidade Mínima De Sulcos 14,5 mm	UNID.	20	28			10	18	40	38	20	8		10		192
86	Pneu traseiro 12.4 – 24/r-1	UNID.								4						4
87	Pneu traseiro 18.4 – 34, mínimo 12 lonas	UNID.								4						4
88	Pneu Traseiro 19,5 X 24, 12 Lonas	UNID.	12					2	8	4	20	8	12			66
89	Pneu Traseiro 9.5 – 24/r.1	UNID.								4						4
90	Pneu 16.9 x 24	UNID.						2								2
91	Pneu 19.5-24 12 lonas (prof. sulco mínimo 27 MM)	UNID.				2										2
92	Câmara de Ar 17.5x25	UNID.	6	4		6			50	20	2		12	5		105
93	Câmara de Ar 12 X 16,5	UNID.						4	8					5		17
94	Câmara de Ar Para Pneu 900 X 16	UNID.							6	4				6		16
95	Câmara de Ar 1000 X 20	UNID.	20	20	10		20	20	44	40	30	4	12	10		230
96	Câmara Pneu Agrícola Dianteiro, 750/16, 10 Lonas	UNID.				8		5	2		20	2	12			49
97	Câmara de Ar p/ Pneu 23.1.26 arrozeiro	UNID.	6													6

Nº ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	DILER MAND O DE AGUIA R	DONA FRANC ISCA	FAXIN AL DO SOTUR NO	FORMI GUEIR O	MATA	PARAÍ SO DO SUL	RESTIN GA SÊCA	SÃO JOÃO DO POLÊSI NE	SÃO MARTI NHO DA SERRA	SÃO VICENT E DO SUL	SILVEI RA MARTI NS	TOROP I	UNISTA LDA	QUANT. TOTAL
98	Câmara de Ar 9.00 R20	UNID.										20				20
99	Câmara de Ar 1400 – 24, válvula curta	UNID.			20					40						60
100	Câmara de Ar 18.4 – 34	UNID.								4						4
101	Câmara de ar 12-16.5, 12 lonas	UNID.				8										8
102	Câmara de ar 19.5L-24, 12 lonas	UNID.				4				20						24
103	Protetor de Câmara de Ar 1000/20	UNID.	20	20				30	30		30	4	12	23		169
104	Protetor de Câmara de Ar 13.00/1400 x 24	UNID.	24					12	12		20	4				72
105	Protetor de Câmara de Ar 19.5 x 24	UNID.						2								2
106	Protetor de Câmara de Ar 12.5 x 18	UNID.						2								2

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021 – PROCESSO Nº 067/2021

ANEXO III - DECLARAÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO, COM CEP:

TELEFONE:

E-MAIL:

A Licitante acima qualificada, para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021, instaurado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS – CI/CENTRO, **DECLARA** que:

- a) Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- b) Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- c) Não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- d) Não integra seu corpo social, nem seu quadro funcional servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no artigo 9º, inciso III da Lei nº 8.666, de 1993, ou que a lei proíba.

Por ser expressão da verdade, firma o presente.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBSERVAÇÃO: AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA EMPRESA OU COM O CARIMBO DO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021 – PROCESSO Nº 067/2021
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA BENEFICIÁRIA DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

(Nome da Empresa) inscrito no
CNPJ nº, por intermédio de seu Contador o(a)
Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade
nº e do CPF Nº, DECLARA, para fins de participação
no Pregão Eletrônico Nº 004/2021 – Processo nº 067/2021, e sob pena das sanções administrativas e
penais cabíveis, que é considerada, enquadrando-se na Lei Complementar nº
123/2006 e alterações.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da
Lei Complementar nº 123/2006.

.....
(local e data)

.....
(nome do profissional contábil e nº de seu registro junto ao CRC)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021 – PROCESSO Nº 067/2021**ANEXO V - PROPOSTA DE PREÇOS****IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE:**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO, COM CEP:

TELEFONE:

E-MAIL:

BANCO, AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

Apresentamos e submetemos à apreciação do(a) Pregoeiro(a) a proposta de preços relativa ao Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2021 em epígrafe cujo objeto é AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES.

Observação: Na ocasião da cotação, CONSTAR, necessariamente: item, descrição, unidade, quantidade estimada, marca, R\$/unidade e R\$/total estimado. (COM NO MÁXIMO DUAS CASAS APÓS A VÍRGULA).

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Marca	Valor Unitário (R\$) *	Valor Total Estimado (R\$)

* No valor dos itens da proposta apresentada deverão estar incluídas **TODAS** as despesas (materiais, salários, previdência social, tributos, contribuições, seguros, fretes, etc).

.....
(local e data)

.....
(identificação e assinatura do representante legal)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021 – PROCESSO Nº 067/2021
ANEXO VI - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº XXX/2021**

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES, para os municípios consorciados na condição de órgãos participantes da licitação (DILERMANDO DE AGUIAR, DONA FRANCISCA, FAXINAL DO SOTURNO, FORMIGUEIRO, MATA, PARAÍSO DO SUL, RESTINGA SÊCA, SÃO JOÃO DO POLÊSINE, SÃO MARTINHO DA SERRA, SÃO VICENTE DO SUL, SILVEIRA MARTINS, TOROPI E UNISTALDA), de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e um, o Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS - CI/CENTRO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lamartine Souza, nº 68, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Santa Maria/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.446.804/0001-62, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Paulo Ricardo Salerno, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob nº xxx.xxx.xxx-xx e portador do RG nº xxxxxxxxx e a empresa devidamente qualificada _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. (a) _____, residente e domiciliado à _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e portador do RG nº _____, a seguir denominada simplesmente fornecedor, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2021, Processo nº 067/2021, Registro de Preços, que julgou proposta deste como mais vantajosa e na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Registro de preços para aquisição parcelada de Pneus, Câmaras e Protetores, de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços, com as características descritas abaixo:

Item	Descrição do objeto	Marca	Qtidade.	Unit. (R\$)	Total (R\$)

§ 1º Os pneus deverão ser novos, originais de fábrica, primeira linha, usados em linha de produção de montadoras de veículos automotores, não podendo ser resultante de qualquer processo de remanufaturação, reciclagem, remodelagem, recapagem, recauchutagem, recuperação e ou que apresentem quaisquer outros defeitos ou peculiaridades que possam causar prejuízo ao uso normal.

§ 2º A data de fabricação dos pneus deverá ser igual ou inferior a 6 (seis) meses no momento da entrega.

§ 3º Os produtos deverão conter o Selo do INMETRO em alto-relevo, conforme Portaria 05/2000 - Código 3051.

§ 4º Os pneus deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e de outras normas regulamentadoras em vigor, aplicáveis ao objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados nesse processo terão validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da presente ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço para o fornecimento do objeto é o constante da CLÁUSULA PRIMEIRA, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto desta ata.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

A responsabilidade pela condução do presente processo licitatório, bem como pelo gerenciamento da ata de registro de preços cabe ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, que é o órgão gerenciador.

§ 1º A responsabilidade pelos contratos que da ata de registro de preços decorrerem, bem como pela solicitação, recebimento, fiscalização, pagamentos e controle das aquisições dos Pneus, Câmaras e Protetores caberá a cada órgão participante.

§ 2º Os municípios consorciados, na condição de órgãos participantes da licitação são: **DILERMANDO DE AGUIAR, DONA FRANCISCA, FAXINAL DO SOTURNO, FORMIGUEIRO, MATA, PARAÍSO DO SUL, RESTINGA SÊCA, SÃO JOÃO DO POLÊSINE, SÃO MARTINHO DA SERRA, SÃO VICENTE DO SUL, SILVEIRA MARTINS, TOROPI E UNISTALDA.**

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

§ 1º A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

§ 2º A contratação com os fornecedores será formalizada pelo município participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 62 da Lei 8.666/93.

§ 3º O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a emissão da ordem de compra/empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata de registro de preços.

§ 4º O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução ou aumento dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as

disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei 8.666/93, mediante a devida comprovação.

§ 1º O registro do fornecedor será cancelado, quando:

- I) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- III) sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 87 da Lei 8.666/93 ou do Art. 7º da Lei 10.520/02.

§ 2º O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§ 3º O item registrado poderá ser cancelado caso não haja êxito nas negociações entre o órgão gerenciador e o fornecedor, por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I) por razão de interesse público; ou
- II) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A solicitação do material será realizada conforme necessidade de cada município participante. A **entrega** do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias consecutivos** contados do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da ordem de compra/empenho, mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.

- I) O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado.
- II) **Prazo de garantia:** 5 (cinco) anos, contra quaisquer defeitos de fabricação, assegurando conforto, estabilidade e segurança, contados a partir da data da entrega. No caso que apresentarem defeitos, e conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega. Na vigência da garantia, o ônus de correção de defeitos apresentados ou substituição, serão suportados exclusivamente pela contratada.
- III) Data de fabricação de no máximo 6 (seis) meses, anteriores ao momento da entrega do objeto.
- IV) Poderão ocorrer pedidos com entregas parceladas conforme a necessidade dos municípios.
- V) O local de entrega será especificado no instrumento contratual ou ordem de compra/empenho, ficando expressamente proibida a entrega em local diverso ao especificado.
- VI) Correrá por conta do fornecedor qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.
- VII) As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.
- VIII) A não substituição do material em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa, conforme prevê este instrumento.

IX) Os custos para que sejam substituídos os materiais rejeitados correrão exclusivamente às expensas do fornecedor.

X) O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do pregão.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor garante que o objeto será executado no prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas, na respectiva nota de empenho e no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento só será efetuado quando o fornecedor realizar a entrega total dos itens relacionados na nota de empenho.

§ 1º O pagamento será efetuado em **até 20 (vinte) dias consecutivos**, contados da data da liberação da nota fiscal para os municípios.

§ 2º O CNPJ do fornecedor constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

§ 3º Deverão constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº da conta), bem como o número do empenho correspondente.

§ 4º O pagamento será efetuado pelo município, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do Art. 2º da Lei 10.192/01.

§ 1º De acordo com a previsão do Art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência das condições de mercado aplicáveis à espécie, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, ou seja, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias-primas, notas fiscais ou de outros documentos julgados necessários, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido.

§ 2º Em caso de apresentação e de indeferimento de pedido de realinhamento de preço registrado, via requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, o fornecedor **permanece obrigado** a cumprir as disposições da ata de registro de preços, tendo que manter o fornecimento dos produtos.

§ 3º O indeferimento do pedido de reequilíbrio não será causa de desclassificação do licitante/fornecedor no certame.

§ 4º Ao licitante/fornecedor que descumprir a ata poderão ser aplicadas todas as penalidades previstas na Lei 8.666/93, e, especificamente: advertência, multa, estipulada em 10% sobre o valor registrado, suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 2 (dois) anos, tudo limitado ao âmbito do Consórcio e

constatado através de expediente administrativo no qual seja oportunizada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do edital e seus anexos, obriga-se, ainda, o fornecedor a:

- I) Efetuar a **entrega** do objeto licitado conforme estabelecido na CLÁUSULA SÉTIMA deste instrumento.
- II) Atender as especificações contidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preço;
- III) Entregar os produtos conforme especificações do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preço, bem como em consonância com a proposta de preços apresentada;
- IV) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de transporte do produto, seja próprio ou subcontratado;
- V) Substituir às suas expensas o produto entregue fora das especificações, providenciando a substituição do mesmo no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação realizada pela administração pública;
- VI) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do Contratante;
- VII) Executar a Ata de Registro de Preços na forma e nos prazos estabelecidos;
- VIII) Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do produto deverá ser informada ao Contratante;
- IX) Assumir a responsabilidade pelos encargos e despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos produtos;
- X) Manter, durante a vigência da Ata de Registros de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- XI) Responsabilizar-se pela implantação da logística reversa do produto, conforme determinado pelo art. 33, inc. III da Lei 12.305/2010, devendo fazer o recolhimento dos pneus inservíveis, assim que solicitado pelos Municípios participantes e sem custos para o Contratante.
- XII) Apresentar documento probatório de que o produto recolhido será tratado e destinado conforme a legislação ambiental para o caso, inclusive informando o local e o responsável pela destinação/descarte dos pneus.
- XIII) Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência da Ata de Registros de Preços, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DE SUA FISCALIZAÇÃO

As entregas dos produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento quanto à descrição dos itens serão fiscalizados pelos municípios, através de responsável designado, de acordo

com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando o fornecedor a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

§ 1º Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará os municípios e terão as seguintes atribuições e obrigações:

- I) Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução da ata de registro de preços;
- II) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da (s) licitante (s) vencedora (s);
- III) Receber e fiscalizar a entrega dos produtos, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Edital e na Ata de Registro de Preço, atestando sua conformidade;
- IV) Rejeitar os produtos que a licitante vencedora entregar fora das especificações e condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preço;
- V) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;
- VI) Notificar à licitante vencedora nos casos de anormalidade na execução do objeto;**
- VII) Solicitar ao órgão gerenciador a abertura de processo administrativo especial, nos termos deste instrumento, à CONTRATADA que descumprir as obrigações assumidas;
- VIII) Efetuar o pagamento dos produtos entregues;
- IX) Certificar a nota fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas o fornecedor sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

I) **Multas administrativas**, após regular processo administrativo (movido pelo município e/ou Consórcio), a critério dos mesmos:

a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

b) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

c) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

II) **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração**, após regular processo administrativo:

a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;

b) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: até 2 (dois) anos.

III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

§ 1º As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

§ 2º Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

§ 3º Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Desde que justificada a vantagem, ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador (Consórcio).

§ 1º Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata, deverão consultar o órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para os órgãos participantes.

§ 4º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo (5x) do quantitativo de cada item registrado na ata para os órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A lavratura da presente ata decorre da realização de pregão, realizado com fundamento na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/13, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 11.107/05, Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 8.078/90.

§ 1º A execução desta ata, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do Art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Santa Maria/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata de Registro de Preços, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Paulo Ricardo Salerno
Presidente do Consórcio

XXXXXXXXXXXX
Empresa fornecedora

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021 – PROCESSO Nº 067/2021**ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2021**

Pelo presente instrumento de contrato de fornecimento de materiais, as partes de um lado o MUNICÍPIO DE _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo (a) seu (a) Prefeito (a) Municipal, Senhor (a) _____, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE e de outro lado a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____ neste ato representada por seu representante legal, Sr. _____, CPF nº _____, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com os dispositivos instituídos pelo Pregão Eletrônico nº 004/2021 - Processo nº 067/2021 realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, do qual o município é órgão participante, Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/13, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 11.107/05, Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 8.078/90, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

Aquisição parcelada de Pneus, Câmaras e Protetores, de acordo com os quantitativos e características descritas abaixo:

Item	Descrição do objeto	Marca	Qtidade.	Unit (R\$)	Total (R\$)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A solicitação do material será realizada conforme necessidade de cada município participante. A **entrega** do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias consecutivos** contados do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da ordem de compra/empenho, mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.

I) O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado.

II) **Prazo de garantia:** 5 (cinco) anos, contra quaisquer defeitos de fabricação, assegurando conforto, estabilidade e segurança, contados a partir da data da entrega. No caso que apresentarem defeitos, e consequentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega. Na vigência da garantia, o ônus de correção de defeitos apresentados ou substituição, serão suportados exclusivamente pela contratada.

III) Data de fabricação de no máximo 6 (seis) meses, anteriores ao momento da entrega do objeto.

IV) Poderão ocorrer pedidos com entregas parceladas conforme a necessidade dos municípios.

V) O local de entrega será especificado no instrumento contratual ou ordem de compra/empenho, ficando expressamente proibida a entrega em local diverso ao especificado.

VI) Correrá por conta do fornecedor qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.

VII) As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.

VIII) A não substituição do material em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa, conforme prevê este instrumento.

IX) Os custos para que sejam substituídos os materiais rejeitados correrão exclusivamente às expensas do fornecedor.

X) O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento só será efetuado quando o fornecedor realizar a entrega total dos itens relacionados na nota de empenho.

§ 1º O pagamento será efetuado em **até 20 (vinte) dias consecutivos**, contados da data da liberação da nota fiscal para os municípios.

§ 2º O CNPJ do fornecedor constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

§ 3º Deverão constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº da conta), bem como o número do empenho correspondente.

§ 4º O pagamento será efetuado pelo município, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados das respectivas dotações orçamentárias da CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do Art. 2º da Lei 10.192/01.

§ 1º De acordo com a previsão do Art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência das condições de mercado aplicáveis à espécie, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, ou seja, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias-primas, notas fiscais ou de outros documentos julgados necessários, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido.

§ 2º Em caso de apresentação e de indeferimento de pedido de realinhamento de preço registrado, via requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, o fornecedor **permanece obrigado** a cumprir as disposições da ata de registro de preços, tendo que manter o fornecimento dos produtos.

§ 3º O indeferimento do pedido de reequilíbrio não será causa de desclassificação do licitante/fornecedor no certame.

§ 4º Ao licitante/fornecedor que descumprir a ata poderão ser aplicadas todas as penalidades previstas na Lei 8.666/93, e, especificamente: advertência, multa, estipulada em 10% sobre o valor registrado, suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 2 (dois) anos, tudo limitado ao âmbito do Consórcio e constatado através de expediente administrativo no qual seja oportunizada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do edital e seus anexos, obriga-se, ainda, o fornecedor a:

- I) Efetuar a **entrega** do objeto licitado conforme estabelecido na CLÁUSULA SÉTIMA deste instrumento.
- II) Atender as especificações contidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preço;
- III) Entregar os produtos conforme especificações do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preço, bem como em consonância com a proposta de preços apresentada;
- IV) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de transporte do produto, seja próprio ou subcontratado;
- V) Substituir às suas expensas o produto entregue fora das especificações, providenciando a substituição do mesmo no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação realizada pela administração pública;
- VI) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do Contratante;
- VII) Executar a Ata de Registro de Preços na forma e nos prazos estabelecidos;
- VIII) Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do produto deverá ser informada ao Contratante;
- IX) Assumir a responsabilidade pelos encargos e despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos produtos;
- X) Manter, durante a vigência da Ata de Registros de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- XI) Responsabilizar-se pela implantação da logística reversa do produto, conforme determinado pelo art. 33, inc. III da Lei 12.305/2010, devendo fazer o recolhimento dos pneus inservíveis, assim que solicitado pelos Municípios participantes e sem custos para o Contratante.
- XII) Apresentar documento probatório de que o produto recolhido será tratado e destinado conforme a legislação ambiental para o caso, inclusive informando o local e o responsável pela destinação/descarte dos pneus.
- XIII) Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência da Ata de Registros de Preços, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DE SUA FISCALIZAÇÃO

As entregas dos produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento quanto à descrição dos itens serão fiscalizados pelos municípios, através de responsável designado, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando o fornecedor a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

§ 1º Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará os municípios e terão as seguintes atribuições e obrigações:

- I) Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução da ata de registro de preços;
- II) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da (s) licitante (s) vencedora (s);
- III) Receber e fiscalizar a entrega dos produtos, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Edital e na Ata de Registro de Preço, atestando sua conformidade;
- IV) Rejeitar os produtos que a licitante vencedora entregar fora das especificações e condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preço;
- V) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;
- VI) Notificar à licitante vencedora nos casos de anormalidade na execução do objeto;**
- VII) Solicitar ao órgão gerenciador a abertura de processo administrativo especial, nos termos deste instrumento, à CONTRATADA que descumprir as obrigações assumidas;
- VIII) Efetuar o pagamento dos produtos entregues;
- IX) Certificar a nota fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
- X) Efetuar o pagamento dos produtos entregues.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas o fornecedor sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

- I) **Multas administrativas**, após regular processo administrativo (movido pelo município e/ou Consórcio), a critério dos mesmos:
 - a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
 - b) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
 - c) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.
- II) **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração**, após regular processo administrativo:

a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;

b) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: até 2 (dois) anos.

III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

§ 1º As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

§ 2º Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

§ 3º Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o contrato nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste contrato e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 1º O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

§ 3º A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

§ 4º Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, observado o disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato vigorará de xx de xxxx de 20xx a xx de xxxx de 20xx, observado o disposto no Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as

disposições de direito privado, na forma do Art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do Art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o foro de xxxxxxxxxxxx/RS.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

xxxxxx xxxxxx, xx de xxxxxxxxx de 20__.

Município de xxxxxx
CONTRATANTE

xxxxxxx
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Nome: _____ CPF: _____

2) Nome: _____ CPF: _____